



Mensagem nº 067/2016.

Rolador, RS, em 18 de novembro de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
JOÃO LUIS MENEZES DE MORAIS
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 042/2016, com a seguinte ementa:

“Autoriza o Município, Poder Executivo, efetuar a contratação de dois operadores de triagem e transbordo, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O projeto de lei incluso autoriza o município, contratar dois operador de triagem e transbordo. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei: propiciar atendimento na Agência de Correios Comunitária de Rolador (AGC/Rolador), e na Agência de Correios Comunitária do Passo do Quaresma (AGC/Quaresma), nos moldes dos convênios celebrados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, devido a renovação dos convênios.

Segue em anexo cópia da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e cópia dos convênios com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Informo que o presente Projeto está sendo encaminhado a fim de agilizar o processo sendo que os contratos somente serão efetivados após o retorno de via do respectivo convênio assinado pelo gerente da macrorregião de operações.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Nada mais havendo, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Rogério de Menezes Peixoto
Prefeito



Projeto de Lei nº 042/2016.

Autoriza o Município, Poder Executivo, efetuar a contratação de dois operadores de triagem e transbordo, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

(...)

Art. 1º. O Município de Rolador, Poder Executivo, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para o exercício das seguintes funções e número de vagas: 02 (dois) Operadores de Triagem e Transbordo, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, com jornadas de 8 (oito) horas, de segunda às sextas-feiras, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual tempo, desde que mantida a necessidade temporária.

§1º. Os agentes contratados exercerão suas funções na Agência de Correios Comunitária de Rolador (AGC/Rolador), e na Agência de Correios Comunitária do Passo do Quaresma (AGC/Quaresma), nos moldes dos convênios celebrados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§2º. O Município poderá contratar pessoal que já tenha prestado serviço em avença temporária anterior, sem exigência de cumprimento de lapso temporal de afastamento mínimo.

Art. 2º A remuneração do agente contratado nos termos desta Lei é fixada da seguinte forma: o contratado fará jus a um vencimento básico fixado de 1,7PR (um vírgula sete Padrão Referencial), PR de que trata o inc. I, art. 24, da Lei nº 62/2001;

Parágrafo único. O contratado ainda faz jus às seguintes vantagens e direitos, havendo suporte fático e previsão na lei de regência local:

I - Serviço extraordinário remunerado, desde que previamente convocado;

II - Repouso semanal remunerado e em feriados;

III - Gratificação natalina, inclusive proporcional aos meses trabalhados;

IV - Férias, inclusive proporcionais aos meses trabalhados;

V - Adicional de insalubridade ou de periculosidade;

VI - Abono para complementar a diferença entre a totalidade da remuneração e o salário mínimo nacional.

Art. 3º. As atribuições e requisitos para a contratação de pessoal autorizada pela presente lei são as seguintes: receber e expedir cargas, malas e malotes e objetos de serviços de correio; coletar, ordenar, conferir, fazer triagem e entregar cargas e objetos tais como: encomendas, cartas, caixas, malotes e contêineres, inclusive com



distribuição postal de correspondências em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias; prestar contas dos objetos coletados e entregues; pesquisar e rastrear objetos; preencher formulários e documentos pertinentes, entre os quais o Demonstrativo de Arrecadação da AGC. Nos moldes preconizados no convênio firmado entre a Prefeitura e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); prestar informações e participar de disseminação de campanhas públicas; assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda; a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber da ECT; realizar atividades afins.

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a contratação autorizada pela presente lei: propiciar atendimento no Posto dos Correios, na sede de Rolador, e na localidade do Passo do Quaresma, em atendimento ao Convênio firmado entre o Município de Rolador e Agência de Correios e Telégrafos.

Art. 5º. O recrutamento do agente a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, observados os seguintes requisitos para contratação:

I - Idade mínima de 18 anos;

II - Instrução mínima correspondente ao ensino fundamental completo.

Art. 6º. O contrato será de natureza administrativa e os contratados se sujeitarão ao vínculo com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

III - Por iniciativa do contratante, pela extinção da necessidade temporária ou por conveniência administrativa;

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e no caso do inciso III, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º. O contratado com base na presente lei se sujeita, no que couber, ao regime de deveres, proibições e responsabilidades definidos nos arts. 129 a 138 da Lei nº 56/2001, sujeitando-se, também no que couber, às penalidades do art. 139 da mesma lei.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 9º. A contratação somente poderá ser feita com observância das dotações orçamentárias do Orçamento Anual de 2016 assim descritas:

Órgão	03	Secretaria de Gestão e Governo
-------	----	--------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO



Unidade Orçamentária	0301	Secretaria de Gestão e Governo
Classificação da Despesa	3190 04 99 02 3190 13 02 01	Contratação por tempo determinado INSS Servidores

Parágrafo único. As despesas do contrato que se estenderem para os anos de 2017 e 2018 correrão por conta de dotações orçamentárias específicas daquele exercício financeiro.

Art. 10. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

(...)